

ok

**Câmara Municipal  
Pedrinhas /SE**

# **INEXIGIBILIDADE n° 06/2025**



## **OBJETO CONTRATADO**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA LEGISLATIVA, ATRAVÉS DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA E OU À COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO REGULAMENTE CONSTITUÍDO.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

01

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** Câmara Municipal de Pedrinhas

**Responsável pela Demanda:** JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

**1. Justificativa da necessidade da contratação-** necessidade de Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa.

**CONSIDERANDO** que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa envolve apoio técnico e estratégico para a gestão de processos legislativos, garantindo que as ações estejam em conformidade com as normas e buscando a eficiência na execução dos trabalhos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento de propostas legislativas e sua tramitação, o planejamento estratégico para otimização da tramitação de matérias e a identificação de riscos legislativos .

### 2. Descrição sucinta da demanda

Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído.

### 3. Quantidade a ser contratada

A contratação trata-se de um serviço com duração com duração de 12 meses.

### 4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor previsto conforme análise de mercado para objetos de natureza semelhante é de 3.000,00 reais mensais, perfazendo o valor de 36.000,00.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## 6. Grau de prioridade

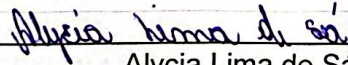
Alta prioridade, considerando que a necessidade dos serviços.

## 7. Vinculação ou dependência

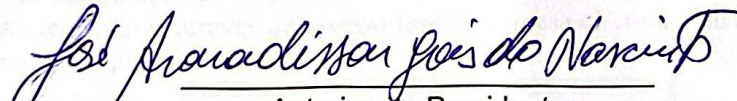
Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da autoridade competente e providências cabíveis.

Pedrinhas, 03 de Fevereiro de 2025.

  
Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo

  
Autorizo do Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

#### OBJETO:

#### 1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alycia Lima de Sá

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica, técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatas.

Os serviços objeto deste ETP, são de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico, com ênfase em DIREITO ADMINISTRATIVO.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmara e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados de forma setorial com a atuação de profissionais especializados. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e o desenvolvimento de trabalhos.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído.	Mês

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído.**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação.

Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite.

Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos dados, se buscou junto ao **PROFISSIONAL** e ou **EMPRESA ESPECIALIZADA**, a comprovação de outros contratos destes junto a outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de **CONTRATAÇÕES FIRMADOS** com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela **ASSESSORIA E CONSULTORIA** do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do **VALOR** previsto no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** que deu origem ao presente estudo, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em **DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, promovendo a**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 –  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando o valor praticado por contratações semelhantes em outros órgãos.

#### **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Não há contratações correlatas a serem observadas.

#### **9. ALINHAMENTO COM O PCA**

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

#### **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após análise do planejamento a contratação apresenta-se viável de acordo com os termos pretendidos.

**Pedrinhas (SE), 03 de Fevereiro de 2025.**

Alycia Lima de Sá

Setor administrativo



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Serviços - Contratação Direta

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, os serviços incluem:</p> <p>a) Assessoria á mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.</p> <p>b) Assessoria na realização de estudos e pesquisas normativas atendendo aos procedimentos internos ao poder legislativo.</p> <p>c) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.</p> <p>d) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.</p> <p>e) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.</p> <p>f) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.</p>	MÊS	12		



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. os serviços serão disponibilizados de forma pessoal com visitas frequentes e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitações, envolvendo também atendimentos e reuniões

5.1.2 A consultoria poderá ser dentro e fora do horário de expediente, podendo ser por e-mails ou ligações telefônicas

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

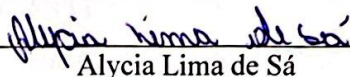
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
01001	2001	15000000	33903500

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Pedrinhas (SE), 03 de Fevereiro de 2025

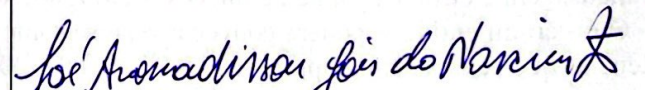


Alycia Lima de Sá

Direto do departamento administrativo

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A  
CONTRATAÇÃO

03 / 02 / 2025

  
OSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas /SE, 03 de Fevereiro de 2025.

## Solicitação de Proposta

À empresa:

**AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

Com o objetivo da Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo:

- a) Assessoria á mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.
- b) Assessoria na realização de estudos e pesquisas normativas atendendo aos procedimentos internos ao poder legislativo.
- c) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.
- d) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.
- e) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
- f) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.

solicito desta empresa a apresentação de proposta de preços e documentação relativa à efetivação de Inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Atenciosamente,

*Alycia Lima de Sá*  
ALYCIA LIMA DE SÁ  
Diretora do departamento administrativo

12

**AMS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública**  
**CNPJ: 58.838.097/0001-96**  
**Email: ams.gestaopublica@gmail.com**  
**Tel: (79)99951-6408**

**CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**

**Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE**

Cumprimentando Vossa Excelência,

Temos a satisfação de apresentar proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada no ramo de gestão pública legislativa.

O escritório AMS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, inscrito regularmente no CNPJ nº 58.838.097/0001-96 possui como missão atuar na gestão pública com excelência, responsabilidade, zelo e transparência; proporcionando atendimento individualizado às demandas dos clientes provenientes da gestão pública com ênfase nas devidas legislações e instruções normativas.

Nesse sentido, trabalhamos com fundamento na elevada capacitação técnica, atualização profissional continuada e personalização dos serviços disponibilizados aos clientes, com o intuito de atingir resultados máximos e concretos, sempre em cooperação com o órgão contratante, com vistas locais e serviços online.

**1) DO OBJETO**

- Prestar serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e/ou à comissão ou grupo de trabalho regularmente constituído.

**Rua Bertulino Alves de Santana, Nº 49, Bairro: Centro, CEP: 49220-000, Arauá/SE**

**AMS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública**  
**CNPJ: 58.838.097/0001-96**  
**Email: ams.gestaopublica@gmail.com**  
**Tel: (79)99951-6408**

### **1.1) DAS ATIVIDADES**

- a) Assessoria à mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal;
- b) Assessoria na realização de estudos e pesquisas normativas atendendo aos procedimentos internos ao poder legislativo;
- c) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes. Municipais;
- d) Consulta verbal, escrita ou on-line em horário dentro e fora do expediente;
- e) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator;
- f) Assessoria de determinadas proposições legislativas, acompanhando caso a caso, no melhor interesse do poder legislativo;
- g) Transitar informação, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas;
- h) Produção de relatórios das atividades despendidas;
- l) O valor do contrato se dará no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais mensal;

### **2) DO ESCRITÓRIO. DADOS DA CONSULTORIA.**

O escritório **AMS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública** está regularmente inscrito no CNPJ nº 58.838.097/0001-96, sediado na Rua Bertulino Alves de Santana, nº 49, CEP: 49220-00, na cidade de Arauá/SE.

A sociedade da Consultoria tem como fundador a Senhora Amanda Maria Sales Santos da Silva, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato e gestão pertinente ao objeto social, a mesma possui experiência na área pública há mais de 15 anos, formada em Gestão Pública pela Universidade Tiradentes – UNIT, cursando Pós-Graduando em Controle Interno da Administração Pública pela Faculdade Amadeus – FAMA, e com diversos certificados em cursos que comprovam sua experiência.

**Rua Bertulino Alves de Santana, Nº 49, Bairro: Centro, CEP: 49220-000, Arauá/SE**

**AMS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública**  
**CNPJ: 58.838.097/0001-96**  
**Email: ams.gestaopublica@gmail.com**  
**Tel: (79)99951-6408**

**3) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA METODOLOGIA.**

As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal com visitas frequentemente e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitação da Câmara municipal, abrangendo todo o corpo e estrutura física do escritório **AMS Consultoria e Assessoria** e envolvendo atendimentos, reuniões.

Os serviços serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais.

**4) O PRAZO DE VIGÊNCIA. DA VALIDADE DA PROPOSTA.**

Para fins de garantia de qualidade e obtenção de resultados, sugere-se a formalização de contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável a critério do contratante. Esta proposta financeira permanecerá válida por 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento.

**5) DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA**

A título de remuneração pelos serviços prestados, o órgão contratante adimplirá o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mediante transferência ou depósito bancário (Banco do Brasil, agência nº 1466-4 Conta 15888-7, durante o exercício financeiro de 2025, cujo pagamento ocorrerá após a apresentação de documento fiscal.

Araúá/SE, 03 de fevereiro de 2025.

*Amanda Maria Sales Santos da Silva*  
**Amanda Maria Sales Santos da Silva**  
**Sócio/Administrador**

Rua Bertulino Alves de Santana, Nº 49, Bairro: Centro, CEP: 49220-000, Araúá/SE

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.838.097/0001-96 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/01/2025
NOME EMPRESARIAL AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMS CONSUTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA BERTULINO A SANTANA	NÚMERO 49	COMPLEMENTO CASA FUNDO DOS CORREIOS
CEP 49.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAUA
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO AMANDA.ARAUA@GMAIL.COM
TELEFONE (79) 9951-6408/ (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 09:27:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
58.838.097/0001-96  
**NOME EMPRESARIAL:**  
AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
AMANDA MARIA SALES SANTOS DA SILVA  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/07/2025 às 16:37 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.838.097/0001-96

Certidão n°: 7028610/2025

Expedição: 06/02/2025, às 16:34:52

Validade: 05/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.838.097/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 68622 / 2025**

**Identificação do Solicitante: 58.838.097/0001-96**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **58.838.097/0001-96** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **58.838.097/0001-96** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **06/02/2025 às 16:35:31**, válida até **08/03/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Fevereiro de 2025

**Autenticação: 20250206VORAVQ**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 58.838.097/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:20:44 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **3E3A.034F.BA89.A003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUN. DE ARAUA  
Pc Getúlio Vargas Nº: 63, Bairro Centro  
CEP: 49.220-000 ARAUA/SE  
13095260000130

50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA**  
Nome Fantasia: **AMS CONSUTORIA**  
Logradouro: **R. RUA BERTULINO A SANTANA** Número: **49**  
Bairro: **CENTRO** CEP: **49220-000** Município: **ARAUA**  
CPF/CNPJ: **58.838.097/0001-96**  
Inscrição Municipal: **960013378**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

**ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO** C.M.C.: **960013378** Início: **27/12/2024**

**CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:**

Período de Validade:

10/02/2025 A 11/04/2025

**NOEL ANTONIO DIAS RAMOS**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/AgCertidao/?alias=382>, utilizando o código de autenticidade: **0640DE8E**

EMITIDA EM: **10/02/2025**  
VALIDA ATÉ: **11/04/2025**



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 58838097/0001-96  
**Razão Social** : AMS CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**Nome Fantasia** : AMS CONSULTORIA  
**Endereço** : RUA BERTULINO A SANTANA 49 CASA FUNDO CORREIOS / CENTRO / ARAUA / SE / 49220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/02/2025 a 11/03/2025  
**Certificação Número:** 2025021014026373990400

Informação obtida em 10/02/2025, às 14:02:05.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CÍVEL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA  
LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 58.838.097/0001-96

Nome Fantasia: AMS CONSUTORIA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITERIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0034197 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 10/02/2025 e válida até 12/03/2025.

Código de Autenticidade nº 4113.4781.2059.2011.



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**  
**Código de verificação: 74.133.578.645**

### **CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

**Raiz do CNPJ pesquisado: 58.838.097**

#### **Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATORd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HD Civ), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt20.jus.br/certidoes/>

**Certidão emitida em 10/02/2025 às 09:51**

1000 - CÂMARA MUNICIPAL	01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS	02/01/2025	4	030.***-**-75 - EDUARDO SOUZA SANTOS	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00
<b>Tipo:</b>	Global					
<b>Órgão:</b>	01000 - CÂMARA MUNICIPAL					
<b>Unidade:</b>	01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS					
<b>Ação:</b>	2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL					
<b>Função:</b>	01 - Legislativa					
<b>SubFunção:</b>	031 - Ação Legislativa					
<b>Programa:</b>	0008 - LEGISLANDO COM CIDADANIA					
<b>Categoria Econômica:</b>	30000000 - DESPESAS CORRENTES					
<b>Natureza Despesa:</b>	33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
<b>Modalidade Aplicação:</b>	33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS					
<b>Elemento:</b>	33903500 - Serviços de Consultoria					
<b>SubElemento:</b>	33903501 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Física					
<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos					
<b>Base Legal:</b>	Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21					
<b>Licitação/Dispensa:</b>	04/2025					
<b>Nº Contrato:</b>	04 / 2025					

**Histórico**

VALOR CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAR E PRESTAR CONSULTORIA SOBRE CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA CONTRATANTE, DENTRO DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº04 E CONTRATO Nº04



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PARA o serviço de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamentemente constituído, justifica-se a escolha do fornecedor AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.838.097/0001-96, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA é compatível com o valor de mercado conforme levantamento, foi verificado que o valor pago por prestação de serviços de objetos de natureza semelhantes é compatível com o proposto pela empresa.

3. Consta a aprovação e autorização do presidente nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura contratação de serviços técnicos especializados ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

### Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação de serviços de natureza semelhante, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa câmara, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensadas nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **RS 3.000,00 (tres mil reais)** mensais é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas – SE, 10 de Fevereiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*  
Alycia Lima de Sá

Direto do departamento administrativo



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, representada pelo o JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, presidente, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº.58.838.097/0001-96, tendo por finalidade a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naípe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº.58.838.097/0001-96,, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Pedrinhas – SE, 10 de Fevereiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*  
Alycia Lima de Sá

Direto do departamento administrativo



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

**Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído**

### RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Alycia Lima de Sá no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

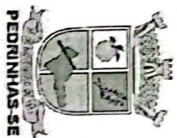
A escolha desta Secretaria para a contratação direta da **AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA** tendo por finalidade **Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos envolvendo os serviços técnicos especializados, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a **AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da **AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de **TÉCNICA ESPECIALIZADA**, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta casa legislativa, para a contratação direta, submetemos, para elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas – SE, 10 de Fevereiro de 2025.

*Alycia Lima de Sá*  
Alycia Lima de Sá

Direto do departamento administrativo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro  
Pedrinhas - SE  
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

61

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
**FEVEREIRO/2025**

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

**SOLICITANTE**

Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Responsável: JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Cadastrado por: Maria Alycia Nascimento Alves  
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto  
Pedido de Não Cotação:

SD Nº: 02 / 2025  
Data Reserva: 10/02/2025  
Reservado: 36.000,00  
Processo:  
Reg. de Preço: Não

**CLASSIFICAÇÃO**

Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA  
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria  
SubElemento:  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:  
Base Legal:

**Objeto:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA LEGISLATIVA, ATRAVÉS DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA E OU COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO REGULAMENTE CONSTITUÍDO.

**Justificativa:** CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA LEGISLATIVA ENVOLVE APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS, GARANTINDO QUE AS AÇÕES ESTEJAM EM CONFORMIDADES COM AS NORMAS E BUSCANDO A EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

**FORNECEDOR/PARTICIPANTE**

Nome: AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA CNPJ/CPF: 58838097000196  
Endereço: RUA BERTULINO A SANTANA Compl:  
Bairro: CENTRO Cidade: Arauá UF: SE  
E-Mail: Telefone: RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
1188 - ASSESSORIA E CONSULTORIA	MÊS	12,00	3.000,00	36.000,00
ASSESSORIA E CONSULTORIA				
<b>Valor Reservado:</b>			<b>36.000,00</b>	

*Jose Aronadisson Gois do Nascimento*  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
VEREADOR Mat.727934

Essa despesa foi devidamente reservada  
Solicitada: 10/02/2025

Aprovada 10/02/2025

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**MINUTA DO CONTRATO XX/2025  
INEXIGIBILIDADE XX/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PEDRINHAS A  
EMPRESA AMS  
CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM GESTÃO  
PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33 e a empresa, e a empresa AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº58.838.097/0001-96, com sede à Rua Bertulino A Santana nº 49, Centro, Arauá/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia, a Sra. Amanda Maria Sales Santos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 012.925.935-71, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo descritos:

- a) Assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- b) Assessoria na realização de estudos e pesquisas normativas atendendo aos procedimentos internos ao poder legislativo.
- c) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.
- d) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.
- e) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
- f) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)**

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.1.. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor global do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

**6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.**

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROLDO FONTES DO NASCIMENTO

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE SERGIPE

CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARVALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.22 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.23. os serviços serão disponibilizados de forma pessoal com visitas frequentes e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitações, envolvendo também atendimentos e reuniões

9.1.24 A consultoria poderá ser dentro e fora do horário de expediente, podendo ser por e-mails ou ligações telefônicas

9.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PEDRINHAS SE

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARVALDO FONTES DO NASCIMENTO

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.3.3. Indenizações e multas

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
01001	2001	15000000	33903500

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedrinhas (SE), XX de XXXXXXXXXXXX de 2025



PEDRINHAS - SE

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARALDO FONTES DO NASCIMENTO

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
Amanda Maria Sales Santos da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

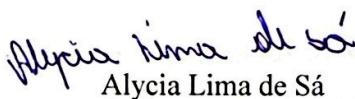
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído**, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Riachão do Dantas (SE), 11 de Fevereiro de 2025.

  
Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER JURÍDICO Nº 06/ 2025**

**Interessado: Câmara Municipal de Pedrinhas**

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica para fins de contratação, pela Câmara Municipal de Pedrinhas, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, com duração de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A demanda está formalizada no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelo responsável, Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, constando a justificativa da necessidade, descrição do objeto, quantidade a ser contratada e estimativa preliminar do valor.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando houver inviabilidade de competição, em especial para



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O §1º do mesmo artigo define notória especialização como aquela decorrente do “conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

No caso em análise, trata-se de serviços técnicos especializados previstos no art. 74, III, “d”, da Lei nº 14.133/2021, relacionados a:

> “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico e estratégico na gestão de processos legislativos, assessorando a Mesa Diretora e comissões permanentes ou temporárias, garantindo que as proposições estejam adequadas às normas vigentes e otimizando a tramitação de matérias legislativas.

Importante ressaltar que, em função da singularidade do objeto — que exige conhecimento específico em procedimentos legislativos e gestão pública no âmbito de câmaras municipais — não há possibilidade de competição efetiva no mercado, considerando que a demanda exige experiência prévia e qualificação técnica comprovada na área.

Assim, a Administração poderá realizar a contratação por inexigibilidade, desde que comprovada, no processo administrativo, a notória especialização



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

do contratado e a singularidade do objeto, mediante juntada de currículo institucional, atestados de capacidade técnica e documentação comprobatória da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso III, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Observadas as formalidades legais e devidamente instruído o processo administrativo com as justificativas pertinentes, não se vislumbra óbice jurídico para a efetivação do ajuste pretendido.

É o parecer, s.m.j.

Pedrinhas /SE, 10 de fevereiro de 2025.

**Aparecida Freitas do Nascimento**

**OAB/SE 6245**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CONTRATO 08/2025  
INEXIGIBILIDADE 06/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PEDRINHAS A  
EMPRESA AMS  
CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM GESTÃO  
PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33 e a empresa, e a empresa AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº58.838.097/0001-96, com sede à Rua Bertulino A Santana nº 49, Centro, Arauá/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia, a Sra. Amanda Maria Sales Santos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 012.925.935-71, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo descritos:

- a) Assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARALDO FONTES DO NASCIMENTO

- b) Assessoria na realização de estudos e pesquisas normativas atendendo aos procedimentos internos ao poder legislativo.
- c) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.
- d) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.
- e) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
- f) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojatos e minutas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)**

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

6.1.. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor global do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

**6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.**

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.22 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.23. os serviços serão disponibilizados de forma pessoal com visitas frequentes e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitações, envolvendo também atendimentos e reuniões

9.1.24 A consultoria poderá ser dentro e fora do horário de expediente, podendo ser por e-mails ou ligações telefônicas

9.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

86

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv) Multa:
    - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
01001	2001	15000000	33903500

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedrinhas (SE), 11 de Fevereiro de 2025



PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

*José Aronadisson Gois do Nascimento*

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

*Amanda Maria Sales Santos da Silva*  
AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
Amanda Maria Sales Santos da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Allycia Lima de Sá* 2ª *Paloma Santos de Aguiar*



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 11-C, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

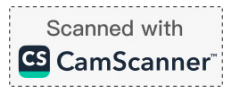
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859,-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 06/2025 – INEXIGIBILIDADE – Contrato nº 08/2025, cujo objeto é a contratação de Assessoria e Gestão Pública – AMS CONSULTORIA, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;





ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

# RESCISÃO DO CONTRATO 08/2025

FORNECEDOR: AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA,

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regularmente constituído.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À  
Empresa AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
Amanda Maria Sales Santos da Silva

Pedrinhas, 01 de Setembro de 2025

Venho por meio deste requerer de forma amigável a rescisão do Contrato 08/2025 firmado entre a Câmara municipal de pedrinhas e esta empresa, justificada pela por razões de ordem estratégica e operacional, não envolvendo descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes. Após análise de necessidade e circunstâncias solicito a referida empresa a concordância na rescisão com fulcro no Artigo 138 inciso II da Lei 14133/2021, com data de 10/09/2025.

Atenciosamente,

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

**AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**  
**CNPJ: 58.838.097/0001-96**

Em resposta ao ofício da Câmara Municipal de pedrinhas, vimos por meio deste informar a aceitação na rescisão amigável do contrato 08/2025 formalizado entre esta empresa aquela casa legislativa, justificada pela por razões de ordem estratégica e operacional, não envolvendo descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes.

Atenciosamente,

Araújo/SE 01 de Setembro de 2025

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**AMANDA MARIA SALES SANTOS DA SILVA**  
Data: 02/09/2025 11:49:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Amanda Maria Sales Santos da Silva**  
**Sócia Administradora**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATO nº 08/2025**

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 08/2025 QUE FORA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS A EMPRESA AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro - Pedrinhas/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 08/2025**, juntamente com AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº58.838.097/0001-96, com sede à Rua Bertulino A Santana nº 49, Centro, Arauá/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia, a Sra. Amanda Maria Sales Santos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 012.925.935-71, doravante denominada **Rescindida**, com fulcro nos art.138, inciso II da Lei 14.133/2025.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 08/2025, O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo descritos:

- a) Assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.
- b) Assessoria na realização de estudos e pesquisas normativas atendendo aos procedimentos internos ao poder legislativo.
- c) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.
- d) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- e) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
- f) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Considerando o aceite da referida empresa em uma rescisão amigável justificada pela por razões de ordem estratégica e operacional, não envolvem descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro de Boquim, Estado de Sergipe.

Assim, assinam conjuntamente o **TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL AO CONTRATO nº08/2025**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pedrinhas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
Amanda Maria Sales Santos da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**Pedrinhas/SE, 02 de setembro de 2025**

**Senhor Assessor:**

Encaminho à assessoria jurídica, para análise pertinente ao Termo de rescisão amigável ao Contrato nº 08/2025, conforme peças apensadas.

**Atenciosamente,**

*Maria Alycia Nascimento Alves*  
Maria Alycia Nascimento Alves  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO Nº 14/2025**

**Assunto: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 08/2025**

**Interessado: Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.**

**Fornecedor: AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica referente à rescisão do Contrato Administrativo nº 08/2025, firmado com o fornecedor Antônio Guilherme Guimarães Calisto, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, conforme termo de referência integrante do contrato.

As partes manifestaram de comum acordo a intenção de rescindir antecipadamente o ajuste, sem qualquer ônus ou litígio, razão pela qual foi elaborada minuta de Termo de Rescisão Amigável.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Da previsão legal**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 138, II, autoriza a rescisão dos contratos administrativos por acordo entre as partes, desde que preservado o interesse público e formalizado o respectivo termo:

> “O contrato poderá ser alterado, prorrogado, rescindido e transferido, nos casos e condições previstos nesta Lei e no respectivo instrumento contratual.”



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

Trata-se, portanto, de modalidade de rescisão bilateral, com fundamento no consenso das partes, afastando a necessidade de procedimento litigioso.

## 2. Da motivação e dos requisitos formais

A rescisão amigável exige:

Manifestação expressa de vontade das partes;

Justificativa quanto à conveniência administrativa;

Elaboração de Termo de Rescisão Amigável, a ser assinado pelo representante do órgão/entidade e pelo contratado;

Publicação do extrato do termo na imprensa oficial, em observância ao princípio da publicidade.

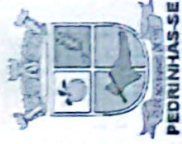
## 3. Consequências jurídicas

Por se tratar de rescisão consensual, não há aplicação de penalidades ao contratado, ressalvando-se o acerto de eventuais obrigações financeiras ou administrativas pendentes, como pagamentos de serviços já executados e prestação de contas.

## III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se pela legalidade da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 08/2025, firmado com o fornecedor AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, desde que observados os seguintes pontos:

1. Formalização do termo de rescisão amigável, devidamente assinado pelas partes;
2. Quitação de eventuais pendências financeiras, assegurando-se a regularidade contratual;




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

**3. Publicação do extrato do ato, garantindo a transparência e eficácia jurídica.**

**Assim, não há impedimento legal para a rescisão consensual do contrato, nos termos apresentados.**

**É o parecer.  
Pedrinhas /SE, 01 de setembro de 2025.**

  
**Aparecida Freitas do Nascimento**

**OAB/SE 6245**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATO nº 08/2025**

***TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 08/2025 QUE FORA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS A EMPRESA AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro - Pedrinhas/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 08/2025**, juntamente com AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº58.838.097/0001-96, com sede à Rua Bertulino A Santana nº 49, Centro, Arauá/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia, a Sra. Amanda Maria Sales Santos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 012.925.935-71, doravante denominada **Rescindida**, com fulcro nos art.138, inciso II da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 08/2025, O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo descritos:

- a) Assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.
- b) Assessoria na realização de estudos e pesquisas normativas atendendo aos procedimentos internos ao poder legislativo.
- c) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.
- d) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- e) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.  
f) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

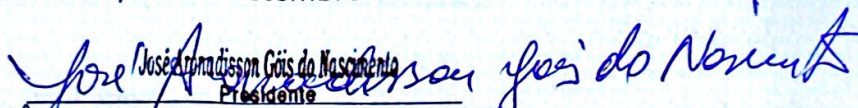
Considerando o aceite da referida empresa em uma rescisão amigável justificada pela por razões de ordem estratégica e operacional, não envolvem descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro de Boquim, Estado de Sergipe.

Assim, assinam conjuntamente o **TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL AO CONTRATO nº08/2025**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pedrinhas, 02 de Setembro de 2025

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente  
AMANDA MARIA SALES SANTOS DA SILVA  
Data: 02/09/2025 11:49:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
Amanda Maria Sales Santos da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Mucio Lima de Sô  
II - Paloma Santos de Azevedo



PEDRINHAS-SE  
ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## EXTRATO

### TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 08/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 06/2025

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo descritos:

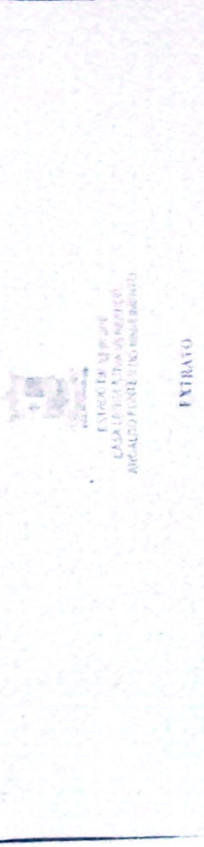
- a) assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.
  - b) Assessoria na realização de estudos e pesquisas normativas atendendo aos procedimentos internos ao poder legislativo.
  - c) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.
  - d) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.
  - e) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
  - f) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.
- DISTRATADA:** AMS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.838.097/0001-96  
**FINALIDADE:** Rescisão Amigável ao Contrato nº 08/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 138 Inciso II do da Lei nº 14133/2021

Pedrinhas, 02 de Setembro de 2025

*José Arouadisson Gois do Nascimento*  
José Arouadisson Gois do Nascimento  
Presidenta

José Arouadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

ATO



EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO n.º 08/2025

PROCELO MENÇÃO DE FATORES INEXORABILIDADE - 08/2025

- OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento a nível diretiva e de comissões ou grupo de trabalho regularmente constituído, mediante o seguinte serviço a ser desenvolvido:
- a) Assessoria a nível diretiva e comissões permanentes, incluindo a elaboração do plano municipal;
  - b) Assessoria na realização de estudos e propostas, incluindo atendimento aos procedimentos internos ao poder legislativo;
  - c) Assessoria no encaminhamento de suas contribuições aos processos legislativos municipais;
  - d) Acompanhamento dos relatórios dos comissões permanentes, junto ao presidente regional;
  - e) Assessoria de determinadas proposições legislativas, no âmbito de interesse do poder legislativo;
  - f) Fornecer informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, em relação às autarquias e autônomas;
- DISTRIBUIDA: AMIS - CONSULTORIA E ASSESSORIA, Lda  
 CESTÃO Nº 01/RCA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.838.970/0001-06  
 FUNDADADE - Escola Arqueológica do Castelo nº 05/2025  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 178 - inciso II, da Lei nº 141.137/2021

Pedrinhas, 02 de Setembro de 2025

*Jose Heribaldo Alves de Gois*  
Jose Heribaldo Alves de Gois  
Presidente

Jose Heribaldo Alves de Gois  
Presidente  
CPF: 013.122.785-39

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>